

CONTRATO Nº 187/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ - BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA ANDRE LUIZ ALVES SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o CNPJ do Ministério da Fazenda nº 14.147.896/0002-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, CEP: 45.745-000 Estado da Bahia, representada neste ato representado pela senhora Prefeita Sr.^a Monalisa Gonçalves Tavares, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ANDRE LUIZ ALVES SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.818.080/0001-40, com sede na RUA 02 DE JULHO, 340, CENTRO, CEP 45.745-000, no Município de **IBICARAÍ-BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDRÉ LUIZ ALVES SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 09439986-70 SSP/BA e CPF nº 016.908.645-32, residente e domiciliado Rua Dois de Julho, 340, centro Ibicaraí – Ba CEP: 45.745-000, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 17/2021**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO – PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A3 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO**, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PAPEL SULFITE A4, Tamanho: 210 x 297mm, 75 g/m ² , pacote com 100 folhas, pacote com indicação de impressão, fabricado com celulose de eucalipto, sem a utilização de material reciclado, qualidade certificado ISSO, nas cores: verde, azul, amarela e rosa.	PCT	200	10,00	2.000,00
02	PAPEL SULFITE A3, Tamanho: 297 x 420 mm, 75 g/m ² , em caixa com 2.500 unidades, cada caixa com 05 pacotes de 500 folhas, pacote com indicação de impressão, fabricado com celulose de eucalipto, sem a utilização de material reciclado, qualidade certificado ISSO.	CAIXA	150	200,00	30.000,00
03	PAPEL SULFITE A4, Tamanho: 210 x 297mm, 75 g/m ² , em caixa com 5.000 unidades, cada caixa com 10 pacotes de 500 folhas, pacote com indicação de impressão, fabricado com celulose de eucalipto, sem a utilização de material reciclado, qualidade certificado ISSO.	CAIXA	350	185,00	64.750,00

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000.

CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005

dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

03.05.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 100 TESOURO

03.13.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 100 TESOURO

03.08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.022 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

2.024 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

2.026 -- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fontes: 101-MDE/ 204- OSE/ 219-FUNDEB/ 215-FNDE

03.12.01. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.067 -GESTÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROT. SOCIAL ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE

2.069 -GESTÃO DO BLOCO FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.071- GESTÃO DO BLOCO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2.072- GESTÃO DO BLOCO DO IGD- SUAS

2.074- GESTÃO DO BLOCO DE FINAN. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO

2.078 -GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 100 TESOURO/ 228 FEAS/ 229 FNAS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais). Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

a) O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será parcelado em até 03 (três) dias corridos, após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro ou com a entrega definitiva do produto.

b) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria solicitante.

c) O material deverá ser entregue, no Almoxarifado Central do município, sempre das 08:00h às 12:00h, o qual formulará o pedido, através do setor responsável.

d) A entrega deverá ser efetuada com data programada e confirmação antecipada no local indicado pelo município,

ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.

- e) O prazo de entrega dos materiais será em até 15(quinze) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde.
- f) Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.
- g) Os materiais devem ter a descrição da embalagem absolutamente compatível com a descrição da requisição.
- h) Os materiais devem ser entregues em embalagens não violadas.
- i) Os materiais devem ter prazo de validade igual ou superior a 12 meses.
- j) O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;
- b) Entregar o produto com a marca com que concorreu no processo licitatório;
- c) A fornecer produtos de qualidade;
- d) O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
- e) Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- f) A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.
- g) A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
- h) A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
- i) A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e no edital;
- j) A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

4.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente;

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver



a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

- a) Solicitar ao Dept. de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
- b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
- d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

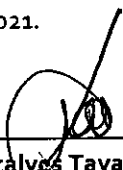
O presente contrato é vinculado ao termo pregão eletrônico constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

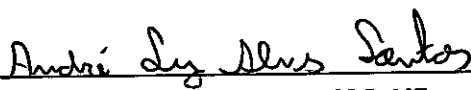
As partes elegem o Foro da cidade de Ibicarai- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicaraí -Bahia, 17 de Agosto de 2021.



Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



ANDRE LUIZ ALVES SANTOS- ME
CNPJ: 10.818.080/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Felício dos Santos Junior
CPF: 042.462.965-02

NOME: Wilton M. de Araújo
CPF: 020.846.465-45



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA ANDRE LUIZ ALVES SANTOS – ME Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 10.818.080/0001- 40 — OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO – PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A3 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, Data do Contrato 17/08/2021; Prazo: 31/12/2021; valor total estimados do lote R\$ 96.756,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicaraí- Ba, 17 de Agosto de 2021

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº187/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI – CONTRATADA ANDRE LUIZ ALVES SANTOS – ME Pessoa Jurídica de direito privado, inscritano **CNPJ/MF** sob nº 10.818.080/0001- 40 — OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO – PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A3 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, Data do Contrato 17/08/2021; Prazo: 31/12/2021; valor total estimados do loteR\$ 96.756,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicarai- Ba, 17 deAgostode 2021

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.

Rua Tiradentes, nº 23– Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YQSUUU8YLPDIKH72KONMOW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.